PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.171, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **FIASINI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1o. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.000,60 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/B da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "B", medindo 28,58m; por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/A, medindo 70,00 m; por um outro lado, com os lotes ns. 195-A/195-C/194/A-2-1/C e 195-A/195-C/194/A-2-1, medindo 70,00 m; e, finalmente por outro lado, com o lote n.191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1B, medindo 28,58 m", destacado do lote n. 195-A, matriculado sob n. 10.409 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **FIASINI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA JURUTAU 1.375, PARQUE INDUSTRIAL, INSCRITA NO CGC/MF 81.739.633/0001-18,** uma área de terras medindo 2.000,60 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/B da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3o. A donatária se compromete a:

a) - A área será destinada à pátio para estacionamento da empresa e futura expansão industrial;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Art.4o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa a área doada, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.5o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.6o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal da Cidade
Em 20/11/92
Funcionaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.171, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **FIASINI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.000,60 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/B da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "B", medindo 28,58m; por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/A, medindo 70,00 m; por um outro lado, com os lotes ns. 195-A/195-C/194/A-2-1/C e 195-A/195-C/194/A-2-1, medindo 70,00 m; e, finalmente por outro lado, com o lote n.191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-18, medindo 28,58 m", destacado do lote n. 195-A, matriculado sob n. 10.409 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **FIASINI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA JURUTAU 1.375, PARQUE INDUSTRIAL, INSCRITA NO CGC/MF 81.739.633/0001-18,** uma área de terras medindo 2.000,60 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/B da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - A área será destinada à pátio para estacionamento da empresa e futura expansão industrial;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Art.4o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa a área doada, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.5º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 935-a
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 20 / 11 / 1992
FUNCIONARIO